EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo: "**Art.** XX. Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas de prevenção,

fiscalização e repressão à exploração, à oferta, à intermediação e à publicidade de loterias de aposta de quota fixa por operador não autorizado, sem prejuízo das obrigações e das medidas restritivas aplicáveis aos agentes operadores autorizados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para os fins desta Medida Provisória, considera-se operador não autorizado a pessoa natural ou jurídica, nacional ou estrangeira, que explore, oferte ou intermedeia loterias de aposta de quota fixa sem autorização válida expedida nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou da legislação estadual ou distrital aplicável, ainda que detenha licença estrangeira.

§ 2º As vedações, os bloqueios e as sanções previstos nos arts. 16 e 19 a 23 incidem exclusivamente sobre conteúdos, aplicações, sítios eletrônicos e atividades relacionados a operador não autorizado, considerando-se vedados, para os fins do art. 21, os produtos e serviços por ele ofertados."

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração tem por objetivo delimitar expressamente o âmbito de aplicação da Medida Provisória, concentrando suas medidas de prevenção, fiscalização e repressão na exploração, oferta, intermediação e publicidade de apostas por operadores não autorizados. A definição proposta

LexEdit
CD260334086800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260334086800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bebeto

confere segurança jurídica à aplicação da norma e deixa claro que as vedações, bloqueios e sanções devem incidir sobre a atividade clandestina, sem prejuízo

das obrigações e medidas restritivas próprias do regime aplicável aos operadores regularmente autorizados.

Sala da comissão, 5 de outubro de 2026.

Deputado Bebeto
(PP - RJ)
Deputado Federal

LexEdit
CD260334086800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260334086800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bebeto